

CONVÊNIO

A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL – FESDM, inscrita no CNPJ sob o n.º 01982238/0001-22, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184/909, nesta Capital, representada neste ato por sua Diretora, Dra. Vanêsca Buzelato Prestes, e a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.522.437/0001-07, com sede Av. Loureiro da Silva, 255, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, representada pelo Presidente da Casa, Vereador Mauro Roberto Pinheiro, celebram o presente CONVÊNIO para a divulgação de cursos, eventos e publicações com concessão de descontos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a divulgação dos cursos, eventos e publicações da Fundação Escola Superior de Direito Municipal, entre os servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante concessão de desconto nos cursos e eventos organizados pela FESDM, além da reciprocidade de divulgação de eventos comuns e de interesse das entidades convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Durante a vigência deste Convênio a Câmara Municipal de Porto Alegre obriga-se:

- 2.1 Divulgar o presente CONVÊNIO internamente junto a seus servidores por meio de comunicação impressa e virtual;
- 2.2 Dar ciência aos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre dos exatos termos e condições estabelecidas no presente Convênio:
- Fornecer a FESDM relação dos servidores interessados na inscrição nos cursos, eventos e publicações objeto do presente Convênio;
- 2.4 Divulgar os cursos da FESDM a partir dos materiais enviados pela assessoria de comunicação nos seguintes canais: e-mail marketing, redes sociais e demais disponíveis;
- 2.5 Inserir a logomarca da FESDM como apoio, nos eventos em que houver essa intenção expressamente definida de forma prévia.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FESDM

Durante a vigência deste Convênio a FESDM obriga-se:

- 3.1 A título de contrapartida a Fundação Escola Superior de Direito Municipal divulgará os eventos da *Câmara Municipal de Porto Alegre* aos seus alunos, através de seu mailing e das redes sociais.
- 3.2 Inserir a logomarca da Câmara Municipal de Porto Alegre como apoio, nos eventos em que houver essa intenção expressamente definida de forma prévia;
- 3.3 Oferecer aos associados da *Câmara Municipal de Porto Alegre* desconto nos cursos e eventos organizados pela mesma, no percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo único: os descontos não poderão ser cumulativos com outros benefícios e serão concedidos a partir da formalização, não se operando efeito retroativo, podendo ser suspenso no caso de desligamento do associado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre como competente para dirimir eventuais litígios, oriundos do ajuste celebrado.

Estando assim de pleno acordo a FESDM e a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para os devidos efeitos legais.



Porto Alegre, 16 de abril de 2024.

Vanêsca Buzelato Prestes **Diretora da FESDM**

Mauro Roberto Pinheiro **Presidente da CMPA**

Testemunhas:		
1		
2		

PLANO DE TRABALHO

Câmara Municipal de Porto Alegre | Escola do Legislativo Julieta Battistioli

1. Descrição do objeto

Estabelecer o contrato de convênio entre a ESDM e a CMPA, com o objetivo de cooperação para promoção de formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores desta Casa, a partir de cursos e eventos organizados pela ESDM.

2. JUSTIFICATIVA

A Escola do Legislativo Julieta Battistioli – ELJB e a Escola Superior de Direito Municipal - ESDM possuem objetivos comuns de formação. Por um lado, a ESDM oferece cursos de formação de interesse do poder legislativo e tem como objetivo a qualificação do exercício profissional de gestores e servidores públicos, ampliando os conhecimentos em relação aos temas atinentes ao Direito Público.

Por outro lado, a ELJB possui demandas advindas do Plano de Gestão da Casa que incluem qualificar o quadro de servidores e fortalecer a imagem institucional via convênios e parcerias. O convênio permite que servidores obtenham desconto em cursos e eventos oferecidos pela ESDM.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Concessão de descontos para servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre nos cursos e eventos ofertados pela ESDM.
- b) Aprovação e assinatura do Termo de Convênio entre os partícipes;
- c) Disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais.

4. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- a) Formalização para criação do Termo de Convênio, discutir as ações que poderão ser firmadas após a celebração do Termo de Convênio;
- a) Análise do Termo de Convênio;
- b) Anuência, ou eventuais sugestões de alteração aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do Termo de Convênio:
- c) Assinatura do Temo de Convênio e do Plano de Trabalho;
- d) Oferta da ação educacional para o público-alvo.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

6. RESPONSABILIDAES DOS PARTÍCIPES

- a) Cumprimento pleno do Termo de Convênio e do Plano de
- b) Divulgação dos descontos oferecidos aos servidores da casa e seus dependentes.

7. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Termo de Convênio, de comum acordo entre os partícipes.

8. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES APROVADAO, após análise técnica e jurídica.

	Porto Ale	egre, 16 de abril de 2024.
•	Vanêsca Buzelato Prestes	-
	Diretora da FESDM	
		_
	Mauro Roberto Pinheiro Presidente da CMPA	
	riesidente da Civira	



DESPACHO - EL

À DG:

Encaminho o termo de convênio(0730896) e o plano de trabalho(0730901) entre a CMPA e a ESDM(Escola Superior de Direito Municipal). Tal iniciativa está de acordo com o objetivo estratégico 10: Fortalecer a imagem institucional(Convênios, parcerias, ligações e vínculos com outras instituições e órgãos formados). Encaminho para a assinatura do convênio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Henrique de Oliveira Lobato**, **Assistente Legislativo**, em 16/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0730904** e o código CRC **BE674602**.



DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Preliminarmente, para instruir a solicitação de formalização de convênio entre a Câmara e a Escola Superior de Direito Municipal (ESDM), conforme Plano de Trabalho (0730901) apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Manenti Range**l, **Assessor de Gabinete da Direção-Geral**, em 16/04/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0730964 e o código CRC 32A5CF54.



DESPACHO - DPF

Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações:

Levando em consideração a demanda apresentada (0730896 e 0730901) e a inexistência de obrigações financeiras por parte deste Legislativo, encaminho de ordem para instruir a presente proposta de convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Walber Viana**, **Assessor(a) Legislativo**, em 17/04/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0731044 e o código CRC 957560EE.

Referência: Processo nº 016.00021/2024-03

SEI nº 0731044



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 19/05/2024

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

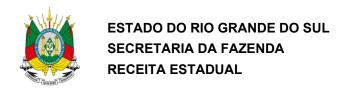
CNPJ: 01.982.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 15 de abril de 2024.

Certidão emitida em 19/04/2024 às 13:31:00, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando CNPJ: 01.982.238/0001-22 e o código de autenticidade 876AF413A0F5

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Nome: FUND ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CNPJ base: 01.982.238/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 19 dias do mês de ABRIL do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28669527** Autenticação: **38947404**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.982.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:27:37 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **68F9.C440.55CD.EB39** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 01.982.238/0001-22 Certidão nº: 27506711/2024

Expedição: 19/04/2024, às 13:26:26

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.982.238/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.982.238/0001-22

Razão Social: FUNDACAO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL

Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 1184 0 SL 909 / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS / 90010-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2024 a 14/05/2024

Certificação Número: 2024041521015971408566

Informação obtida em 19/04/2024 13:22:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



DESPACHO - SPAC

À DPF,

Com base no posicionamento da Procuradoria 0716608, visto ser a mesma tipologia, adotamos este parecer como referência.

Primeiramente, já consta minuta de convênio que não envolve recursos financeiros, conforme processo paradigma. Dessa forma, sobre o ETP, pela leitura, depreende-se que pode ser substituído pelo plano de trabalho, visto que materializa o planejamento.

Visto que os documentos de plano de trabalho são muito similares, crê-se que da mesma forma foram minimamente contemplados (i) aspectos gerais da contratação; (ii) justificativas quanto ao prazo (lembrando que o prazo não pode ser indeterminado e deve estar vinculado à consecução do projeto); (iii) justificativa quanto ao projeto e aos interesses comuns dos partícipes; (iv) justificativa quanto ao eventual repasse de recursos e ressarcimento de despesas; e (v) justificativa de que o projeto se consubstanciará em resultados comuns a serem auferidos por todos os partícipes.

Já constam no processo as comprovações da regularidade da interessada.

Resta assim a análise jurídica do processo e da minuta, bem como o enquadramento da contratação e autorização da autoridade superior.

Assim, solicitamos remessa à Procuradoria para análise e a DG para autorização, com a devida atenção ao exame quanto à existência de pertinência entre o objeto e as obrigações assumidas pela CMPA.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas**, **Assessor(a) Legislativo**, em 19/04/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares**, **Chefe**, em 19/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, \S 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0732787** e o código CRC **891F1D10**.



DESPACHO - DPF

À Procuradoria,

Encaminho de ordem para análise jurídica da minuta de convênio (0730896) entre a CMPA e a ESDM (Escola Superior de Direito Municipal), conforme Plano de Trabalho (0730901) e instrução da área técnica (0732787).



Documento assinado eletronicamente por Camila de Moura Pereira, Assistente Legislativo, em 19/04/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0732857** e o código CRC **B7DC3294**.

Referência: Processo nº 016.00021/2024-03

SEI nº 0732857



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

INFORMAÇÃO

Informação nº 342/2024

À DPF,

Solicita-se manifestação jurídica desta Procuradoria a respeito da minuta (0730896) e do plano de trabalho (0730901) do acordo de cooperação técnica a ser formalizado entre a Fundação Escola Superior de Direito Municipal e a Câmara Municipal de Porto Alegre, cujo objetivo é a cooperação para formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores desta Casa, a partir de cursos e eventos organizados pela ESDM.

É o breve relato.

Por convênio administrativo, de acordo com a doutrina, tem-se o acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual as partes se obrigam a conjugar esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas de interesse comum. Acrescentando-se que será sempre pautado, em alguma maneira, no interesse público¹ e que não se confunde com contratos administrativos.

É preciso atentar, todavia, que muitas vezes se utiliza o termo "convênio" de forma genérica, quando, na realidade, o uso de outras denominações se demonstra mais adequado.

Logo, diante da inexistência de previsão de repasse financeiro no caso concreto, adequada a instrumentalização por meio de acordo ou termo de cooperação técnica, do contrário estar-se-ia diante de convênio.

Nessa linha, e considerando a ausência de diploma legal específico que regulamente a celebração de convênios administrativos ou mesmo de acordos de cooperação técnica no caso concreto, há de ser observado o quanto disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 naquilo que seja compatível com a ausência de repasse de recurso financeiro.

Entende-se, dessa forma, que o princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, encontra-se materializado na necessidade da apresentação de um plano de trabalho contendo, pelo menos, as seguintes informações: justificativa da necessidade, descrição do objeto e das metas a serem alcançadas, etapas ou fases da execução, bem como previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Por sua vez, o plano de trabalho é uma peça eminentemente técnica, cabendo à área demandante a definição do seu conteúdo. Por tal razão, a análise jurídica por esta Procuradoria fica restrita aos seus aspectos formais.

Na espécie, está presente o plano de trabalho (0730901), do qual se extrai a:

- presença da justificativa da necessidade;

- presença da descrição do objeto;
- presença das metas a serem alcançadas;
- presença das etapas ou fases da execução; e
- presença da previsão de início e fim da execução do objeto e da sequência das etapas ou fases programadas.

Especificamente em relação à justificativa esta deve contemplar: aspectos gerais da contratação; justificativas quanto ao prazo (lembrando que o prazo não pode ser indeterminado e deve estar vinculado à consecução do projeto); justificativa quanto ao projeto e aos interesses comuns dos partícipes; justificativa quanto ao eventual repasse de recursos e ressarcimento de despesas; e justificativa de que o projeto se consubstanciará em resultados comuns a serem auferidos por todos os partícipes. Na espécie, à exceção do prazo, entende-se que a justificativa contempla minimamente os itens acima.

Quanto ao início e ao fim da execução do objeto (validade do acordo), o plano de trabalho faz menção ao termo de cooperação, o qual prevê uma vigência de 12 meses, com possibilidade de renovação.

No tocante à minuta (0730896), quanto aos seus aspectos jurídico e formais, resta aprovada.

Por fim, aponta-se que o exame quanto à existência de pertinência entre o objeto e as obrigações assumidas pela CMPA, assim como em que medida haverá usufruto dos resultados pela CMPA é questão afeita ao mérito administrativo e, como tal, deve ser objeto de avaliação e decisão pelo Gestor.

Ante o exposto, entendo que não há óbice à formalização do presente instrumento.

Era o que cabia informar.

¹Sobre o tema, veja-se lição de José dos Santos Carvalho Filho: "Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. [...] Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 32. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2018, p. 237-239).



Documento assinado eletronicamente por Andre Teles, Procurador, em 22/04/2024, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n^{o} s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0734149 e o código CRC 5C9E6AD0.



DESPACHO - DPF

À Diretoria-Geral, com a manifestação jurídica favorável da Procuradoria (0734149) e a instrução da área técnica (0732787), encaminho de ordem para ciência e deliberação quanto à proposta de convênio entre a CMPA e a ESDM (Escola Superior de Direito Municipal).



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Moura Pereira**, **Assistente Legislativo**, em 23/04/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0734198** e o código CRC **5EA48E34**.



DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Considerando a instrução da área técnica e o Parecer PG favorável, autorizo a realização do Termo de Cooperação Técnica com a ESDM, conforme Plano de Trabalho (0730901) e minuta do termo (0730896).



Documento assinado eletronicamente por Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral, em 24/04/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, \S 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0734214 e o código CRC F53D2259.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4314 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

MINUTA DE PUBLICAÇÃO

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15

PROCESSO Nº: 016.00021/2024-03

CONVENENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONVENIADA: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL – FESDM

CNPJ Nº: 01.982.238/0001-22

OBJETO: Divulgação dos cursos, eventos e publicações da Fundação Escola Superior de Direito Municipal, entre os servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante concessão de desconto nos cursos e eventos organizados pela FESDM, além da reciprocidade de divulgação de eventos comuns e de interesse das entidades convenentes.

VALOR TOTAL: Não há custos ao contratante.

BASE LEGAL: Art. 74 e 184, da Lei Federal n. 14.133/2021, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 29 de abril de 2024.

José Alfredo Santos Amarante, Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares**, **Chefe**, em 29/04/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante**, **Diretor(a)-Geral**, em 29/04/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0737730 e o código CRC C690B36C.



DESPACHO - SPAC

À SEC,

Solicito publicação da minuta.



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Almeida Soares, Chefe, em 29/04/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0738090 e o código CRC C363FACD.

Referência: Processo n^{o} 016.00021/2024-03

SEI nº 0738090



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0737730) foi divulgada no **Dopa-e**, conforme link em destaque:



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Dias Ebling**, **Assistente Legislativo**, em 30/04/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0738564** e o código CRC **63267EF5**.